



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.006735/2026-79**

Interessado: **PAULO HENRIQUE AGUIAR GOVERNO**

1. Trata-se de defesa apresentada em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04386_2026, lavrado em desfavor de PAULO HENRIQUE AGUIAR GOVERNO, em razão de excesso do prazo de estada legal no território nacional.
2. Em sua manifestação, o interessado relata que, após o vencimento de seu prazo de estada, buscou regularizar sua situação migratória perante a Polícia Federal, tendo realizado agendamentos para atendimento destinados à obtenção de autorização de residência. Informa que o primeiro atendimento não pôde ser concluído em razão de erro no agendamento e que, em nova oportunidade, não foi possível dar prosseguimento ao procedimento em razão da ausência de apostilamento da certidão criminal do país de origem.
3. Em análise aos autos, verifica-se que o interessado compareceu perante a Polícia Federal em 24/04/2026, ocasião em que foi formalmente lavrado o Termo de Notificação nº 0183_01865_2026, pelo qual foi cientificado acerca da permanência após o esgotamento do prazo legal e notificado a deixar voluntariamente o território nacional ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.
4. Considerando que o referido prazo de 60 dias se encerrou em 23/06/2026, a permanência do interessado somente deve ser considerada para fins de incidência da multa a partir de 24/06/2026.
5. Assim, embora o Auto de Infração tenha considerado o período integral de 98 dias, compreendido entre 24/04/2026 e 30/07/2026, deve ser excluído o período correspondente aos 60 dias concedidos no Termo de Notificação, restando 37 dias de permanência após o término do prazo concedido para regularização ou saída voluntária.
6. Dessa forma, considerando o valor de R\$ 5,00 por dia, a multa deve ser recalculada para R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
7. Ressalte-se que são reconhecidos os esforços empreendidos pelo interessado para regularizar sua situação migratória, inclusive os agendamentos realizados perante a Polícia Federal. Tais circunstâncias, contudo, não afastam a caracterização da infração após o término do prazo de 60 dias expressamente concedido pela Administração, servindo, no caso, para o correto dimensionamento do período sujeito à penalidade.
8. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a defesa apresentada, para determinar a redução da multa constante do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04386_2026, de R\$ 490,00 para R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), correspondente a 37 dias de permanência após o término do prazo de 60 dias concedido no Termo de Notificação nº 0183_01865_2026.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/08/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147569945&crc=7D9F8108](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147569945&crc=7D9F8108).

Código verificador: **147569945** e Código CRC: **7D9F8108**.

Referência: Processo nº 08704.006735/2026-79

SEI nº 147569945